

Nesta Edição

Comissão revisora da **Lei Orgânica e Regimento Interno** inicia os trabalhos
Pág.3

Processo Seletivo de estagiários: Confira o Edital!
Pág. 6

Promulgada Lei que institui o Programa de Apoio às Pessoas com **Doença de Alzheimer**
Pag. 21

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Câmara lança Processo Seletivo de Estagiários

Começa nesta quarta-feira (29) as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de estagiários da Câmara Municipal de Itaúna.

A seleção pública regulada pelo edital nº 02/2021 visa a formação de cadastro reserva de estagiários com previsão de contratação a partir da segunda quinzena de janeiro de 2022.

As inscrições serão realizadas no período de 29/09/2021 a 15/10/2021. Demais informações desta seleção encontram-se nos termos do Edital disponível nesta edição.

**A vacina chegou!
Mas a Covid-19
ainda não
acabou**



**Use máscara
corretamente.
Cubra a boca e nariz.**



**...ou use o
álcool gel**



**Higienize as mãos
com frequência.
Lave com água e
sabão...**

**Mantenha os locais
arejados
Sempre que possível dê
preferência a locais ao
ar livre**



**Sempre que possível
mantenha a distância
mínima de dois metros
das outras pessoas**



**Até que a maior parte da
população esteja imunizada
precisamos continuar a nos
proteger**



Vaccine-se e
continue mantendo
todas as medidas
de prevenção
contra a Covid-19

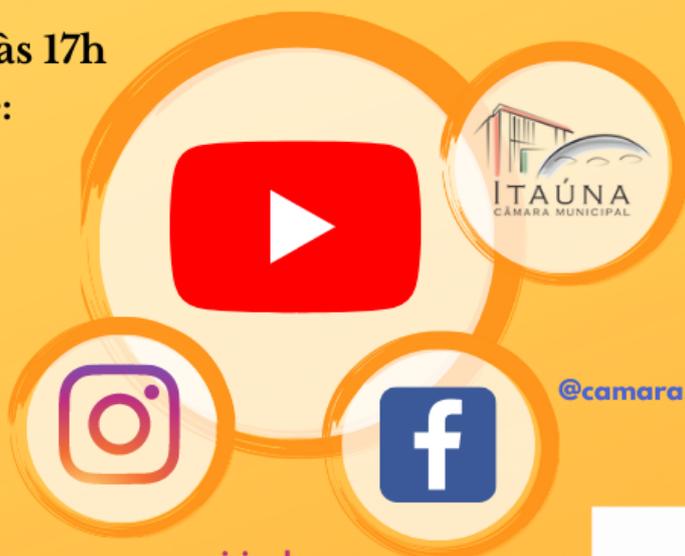


Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h
pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em
nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

@camara.itauna

@itaunacamaramunicipal

camara@cmitauna.mg.gov.br



Cuide bem do seu coração!
Evite vícios
Pratique atividades físicas
Tenha uma alimentação saudável
e previna doenças cardiovasculares

29 | Dia mundial do
Set | Coração





Comissão revisora da Lei Orgânica e Regimento Interno inicia os trabalhos

Os membros que compõem a Comissão de revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno se reuniram na tarde de terça-feira (28/09) e deram início aos trabalhos. Na oportunidade foram definidos o Presidente da Comissão e a relatoria.

O ex Vereador e Assessor de Comunicação da Câmara, Hudson Bernardes irá conduzir os trabalhos; a relatoria ficará a cargo da Assessora Jurídica Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite. Na reunião de terça-feira (28/09) o Presidente da Câmara vereador Alexandre Campos esteve representado por sua Assessora Paloma Antunes Guimarães

O prazo dos trabalhos da Comissão será de 4 meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário. Os novos textos da Lei Orgânica e Regimento Interno passarão a vigorar com redação mais modernas e atualizados as Leis e normas vigentes no País.

A comissão:

Vereadores:

Alexandre Campos, Silvano Gomes Pinheiro e Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Servidores:

Hudson Rodrigues Bernardes, Gisele Oliveira Peixoto, Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite.

PORTARIA N° 49/2021

Dispõe sobre a contenção das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os artigos 15, 17, inciso II e 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus, que reúne-se de forma online;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Temporária para planejamento estratégico de contenção da propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, criada pela Portaria n° 34/2021.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar o fechamento das dependências da Secretaria Legislativa no período de 29/09/2021 a 01/10/2021.

§ 1° Os servidores que laboram nas dependências da Secretaria Legislativa deverão permanecer em casa no período de 29/09/2021 a 01/10/2021, em sistema de home office, quando possível.

§ 2° Os servidores que estiverem em regime de home office deverão estar à disposição desta Casa Legislativa durante o horário de expediente padrão, mantendo sempre um canal de comunicação para contato.

§ 3° Os protocolos deverão ser realizados de forma on line, via e-mail secretarialegislativa@cmitauna.mg.gov.br. durante o período de fechamento das dependências da Secretaria Legislativa no período de 29/09/2021 a 01/10/2021.

Art. 2° Determinar aos servidores comissionados, efetivos e terceirizados que, caso sejam acometidos por algum sintoma de contaminação por COVID-19, comuniquem imediatamente à chefia imediata para providências.

Art. 3° Reiterar o uso obrigatório de máscara de proteção em todas as dependências da Câmara Municipal, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes, tomando os cuidados de esterilização cabíveis, sendo medida a temperatura corporal na entrada, sem exceção.

Art. 4º Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa deverão ser realizadas sem a presença de público externo e transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data 29 de setembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itaúna(MG), em 29 de setembro de 2021.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MAGNO MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.09.29 15:20:42 -03'00'

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**EDITAL N° 02/2021 EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ACADÊMICOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADOS COM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**

A Câmara Municipal de Itaúna torna público que se acham abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Estagiários, com o fim de formação de CADASTRO RESERVA, com previsão de contratação para a partir da segunda quinzena de janeiro de 2022.

Os prazos de validade e demais informações desta seleção encontram-se nos termos deste Edital.

1. DAS VAGAS

1. A seleção pública regulada por este Edital destina-se à formação de cadastro reserva de vagas de estágio nos termos da Lei n° 11.788/2008, das Resoluções n° 05/2018 e n° 02/2019 da Câmara Municipal de Itaúna, e da Lei 12.990/2014, observando-se, para a classificação, o disposto no item 6 deste Edital.

2. DA BOLSA-AUXÍLIO

O candidato contratado para a vaga fará jus à Bolsa de Complementação Educacional, no valor de R\$1.343,22 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) e a Auxílio-transporte no valor de R\$265,22 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), por mês trabalhados.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Para serem contratados os interessados deverão:

a) serem estudantes de cursos superiores atinentes as funções exercidas na Câmara Municipal de Itaúna e assim reconhecidas, como, por exemplo: MARKETING, DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PUBLICIDADE E PROPAGANDA e JORNALISMO, nos quais deverão estar regularmente matriculados e frequentes a partir do 3° (terceiro) período, em Instituições de Ensino devidamente conveniadas;

b) ter disponibilidade de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário matutino ou vespertino, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itaúna;

c) ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Câmara Municipal de Itaúna.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 29/09/2021 a 22/10/2021.

4.2. Para requerer a sua inscrição o candidato deverá encaminhar o pedido para Câmara Municipal de Itaúna, no e-mail procuradoria@cmitauna.mg.gov.br, contendo:

a) Cópia do documento de identidade (RG);

b) Print do Portal do Aluno da Instituição de Ensino com as notas dos três últimos períodos cursados;

c) Endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato, atualizados;

d) Declaração da Instituição de ensino, curso, período e turno em que está matriculado;

4.3. O pedido de inscrição encaminhado sem o cumprimento dos documentos e informações insertos nas alíneas a, b, c e d do item 4.2, será desconsiderado e implicará o cancelamento e anulação de todos os atos dela decorrentes.

4.4. Para os candidatos com deficiência, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do Art. 37 da Constituição Federal, bem como pelo Decr. F. N.º 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei 7853/89 e pelo Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, é assegurado o direito de concorrer a 10% (dez por cento) das vagas vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

4.5. A inscrição do portador de deficiência dar-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, devendo o candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, proceder da seguinte forma:

a) informar se é portador de deficiência;

b) especificar a deficiência;

c) manifestar interesse em concorrer no âmbito das vagas reservadas aos portadores de deficiência;

4.6 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se for uma fração igual ou superior 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; fração inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

4.7 As vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos inscritos, por reprovação no exame, serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.8. Ressalvadas as condições especiais contidas nos Decretos n.º 3.298/1999 e 9.508/2018 e neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do Exame de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da entrevista e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do certame.

4.9. Os candidatos aprovados na seleção pública, que se declararam portadores de deficiência deverão apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência.

4.10. A critério da Câmara Municipal, quando da admissão, o candidato deficiente poderá ser submetido à perícia médica com entidade ou profissionais conveniados.

4.11. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto na Lei 12.990/2014.

4.11.1. Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá:

- a) Efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos neste edital;
- b) Apresentar documento no qual se auto declara preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Anexo II) e apresentá-lo no ato da confirmação de inscrição.

4.12. Para a solução de dúvidas e problemas na inscrição, o candidato deverá entrar em contato pessoalmente ou pelo telefone (037) 3249-2063, entre 13h e 17h.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

5.1. Este Edital e a Resolução n.º 05/2018 da Câmara Municipal de Itaúna ficarão à disposição para consultas a respeito do presente Processo Seletivo, na sede situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 800 – Centro, Itaúna/MG, CEP n.º 35680-037.

5.2. As inscrições implicarão no conhecimento e na aceitação das normas preestabelecidas do certame público simplificado, ou seja, das determinações da legislação vigente a respeito de estágio, das Resoluções da Câmara Municipal de Itaúna e deste Edital.

5.3. A constatação, em qualquer época, de ausência de convênio, de irregularidades, de inexatidão de dados ou de falsidade de qualquer declaração na inscrição, implicará a eliminação do candidato, o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A primeira etapa de avaliação equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da razão de 100% (cem por cento) e considerará o resultado da média global das notas obtidas nas matérias cursadas e registradas no Histórico Escolar do candidato nos últimos 03 (três) períodos completados, sendo necessário alcançar média mínima de 60%.

6.2. A segunda etapa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da razão de 100% (cem por cento) da avaliação e será obtida em entrevista a ser realizada com perguntas isonômicas e objetivas de caráter eliminatório ou classificatório julgadas a critério da unidade realizadora do Processo Seletivo Simplificado, consoante o estabelecido no Anexo I, em data a ser confirmada posteriormente.

6.3. A classificação será obtida estritamente pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos aprovados, que serão contratados para ocuparem as vagas disponibilizadas.

6.4. No caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que tiver maior idade, considerando o ano, o mês, o dia e a hora de nascimento.

6.5. O resultado do Processo Seletivo Simplificado, além do previsto no item 7.6, será divulgado no saguão da Câmara Municipal de Itaúna e no site <https://www.cmitauna.mg.gov.br>.

6.6. Recurso contra o resultado do Processo Seletivo será expressamente fundamentadamente e protocolizado na secretaria da Câmara Municipal de Itaúna até 3 (três) dias úteis a contar da divulgação mencionada nos itens 6.5 e 7.6.

6.7 O candidato aprovado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaúna para manifestar interesse expresso em ocupar a vaga de estágio.

6.8. A classificação será individual para cada curso (setor), tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas em setores distintos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O prazo de validade desta seleção pública contado da data da divulgação do resultado final na forma dos itens 6.5 e 7.6 é de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

7.2. Em caso de desistência de candidato aprovado ou de rescisão contratual, será convocado para a vaga o candidato seguinte na ordem de classificação.

7.3. As contratações estão previstas para o início das atividades legislativas do mês de janeiro do ano de 2022, conforme se fizerem necessárias as contratações, momento em que o candidato deverá se apresentar na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itaúna às 08h, munido dos seguintes documentos:

- a) cópia do CPF;
- b) cópia da cédula de Identidade (RG);
- c) 01 foto, nas dimensões de 3X4;
- d) cópia do comprovante de endereço;
- e) declaração de matrícula do curso de graduação;
- f) número de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- g) cópia do comprovante do PIS;
- h) número de contato telefônico;
- i) exame médicoadmissional.

7.4. Além dos documentos acima mencionados, será confeccionado Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

7.5. A falta de qualquer um dos documentos a que se refere as alíneas “a” a “i” do item 7.3 implicará na não contratação do candidato aprovado e à renúncia tácita, ocasião em que será convocado o próximo na ordem de classificação.

7.6. Todas as instruções, convocações, avisos relativos à seleção e ao resultado serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaúna no endereço <http://www.cmitauna.mg.gov.br> e concomitantemente no saguão e na parte externa da sede da Câmara Municipal de Itaúna consoante o item 6.5.

7.7. A contratação de candidato aprovado dependerá da existência de vagas, da conveniência e da oportunidade para a Câmara Municipal de Itaúna.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Itaúna, 24 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.09.28 14:32:42 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

SILVANO GOMES
PINHEIRO:71836268653

Assinado de forma digital por
SILVANO GOMES
PINHEIRO:71836268653
Dados: 2021.09.28 15:27:43 -03'00'

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

EDENIA
RIBEIRO
ALCANTARA: 757612
10843757612

Assinado de forma digital por EDENIA
RIBEIRO
ALCANTARA:10843
757612
Dados: 2021.09.28
14:41:16 -03'00'

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

ANEXO I

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 6.2

As entrevistas acontecerão no plenário da Câmara Municipal de Itaúna, em data a ser confirmada posteriormente, em horário definido pela Comissão de Avaliação, que disponibilizado no site <https://www.cmitauna.mg.gov.br>.

ALEXANDRE MAGNO
MARTONI DEBIQUE
CAMPOS:11585987697

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MAGNO MARTONI
DEBIQUE CAMPOS:11585987697
Dados: 2021.09.28 14:33:00 -03'00'

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Nome:
Curso:

Declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Itaúna, _____ de Outubro de 2021.

(Assinatura do participante)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 25/2021

Objeto: Aquisição de bebedouro de mesa com sistema eletrônico de refrigeração para água natural e gelada em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, n° 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

Partes: Câmara Municipal de Itaúna e Lojas Athamar LTDA inscrito no CNPJ: 21.260.898/0001-07

Valor: R\$699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais) **Data:** 22/09/2021

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002.44905200000.100
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 26/2021

Objeto: Contratação de agência de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens aéreas de Confins /MG com destino à Brasília/DF ida e volta, para a Câmara Municipal de Itaúna, conforme solicitação do vereador Nesval Junior, estabelecido neste termo de referência.

Partes: Câmara Municipal de Itaúna e Machado Moreira Serviços De Turismo LTDA inscrito no CNPJ: 26.048.663/0001-70

Valor: R\$1,900,00 (Um mil e novecentos reais) **Data:** 22/09/2021

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002.33903300000.100 PASSAGENS E
DESPESA COM LOCOMOÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA N° 27/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos de som para o plenário da Câmara Municipal de Itaúna, conforme especificações constantes neste Termo de Referência em atendimento às necessidades desta Casa de Leis, sediada à rua Getúlio Vargas, n° 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais.

Partes: Câmara Municipal de Itaúna e Leticia Araújo Silva e CIA LTDA inscrito no CNPJ: 01.096.720/0001-65, Eletrônica Santa Efigênia LTDA – EPP inscrito no CNPJ: 00.521.628/0001-32

Valor: R\$9.526,00 (Nove mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Valor: 3.819,20 (Três mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)

Sendo o valor total de R\$ 13.345,20 (Treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Data: 23/09/2021

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002.33903000000.100 MATERIAL
DE CONSUMO e 01001.0103100012.002.44905200000.100 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL DE CONSUMO

ATO ADMINISTRATIVO N° 077/2021

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”
à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto na Resolução n° 37/2021, de 22 de setembro de 2021”,

RESOLVE:

CONCEDER – à servidora GERALDA APARECIDA FERREIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 017/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 01/04/2004 –“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”, com grau máximo de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base inicial do cargo de Agente Prático, no nível I, percentual este constatado em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com efeito *ex tunc*, ou seja, com pagamento retroativo a outubro de 2019, nos termos do “Artigo 1° c/c o Artigo 2° da Reso-lução n° 37/2021, de 22 de setembro de 2021”, instrumento jurídico este que acrescentou o “Artigo 26-B, na Resolução n° 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO N° 078/2021

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”
à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto na Resolução n° 37/2021, de 22 de setembro de 2021”,

RESOLVE:

CONCEDER – à servidora MÔNICA ANTUNES MOREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Prático”, nomeada através do “Ato Administrativo n° 023/2007, de 13 de março de 2007”, com posse ocorrida em 15/03/2007 – “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”, com grau máximo de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base inicial do cargo de Agente Prático, no nível I, percentual este constatado e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com efeito ex tunc, ou seja, com pagamento retroativo a outubro de 2019, nos termos do “Artigo 1° c/c o Artigo 2° da Resolução n° 37/2021, de 22 de setembro de 2021”, instrumento jurídico este que acrescentou o “Artigo 26-B, na Resolução n° 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE”
ao servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto na Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”,

RESOLVE:

CONCEDER – ao servidor ANDRÉ FELIPE PENIDO ocupante do cargo de provimento efetivo de “Zelador Porteiro”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 015/2004, de 23 de março de 2004”, com posse ocorrida em 01/04/2004 – “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo que ocupa, em decorrência do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com efeito **ex tunc**, ou seja, com pagamento retroativo a outubro de 2019, nos termos do “Artigo 1º c/c o Artigo 2º da Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”, instrumento jurídico este que acrescentou o “Artigo 26-A, na Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE”
ao servidor GERALDO LUIZ DE SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto na Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”,

RESOLVE:

CONCEDER – ao servidor GERALDO LUIZ DE SOUZA ocupante do cargo de provimento efetivo de “Vigilante”, nomeado através do “Decreto Legislativo nº 11/1992, de 15 de julho de 1992” – “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo que ocupa, em decorrência do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com efeito *ex tunc*, ou seja, com pagamento retroativo a outubro de 2019, nos termos do “Artigo 1º c/c o Artigo 2º da Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”, instrumento jurídico este que acrescentou o “Artigo 26-A, na Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

ATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

Dispõe sobre a concessão de “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE”
ao servidor JOSÉ AÍLTON FERREIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto na Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”,

RESOLVE:

CONCEDER – ao servidor **JOSÉ AÍLTON FERREIRA** ocupante do cargo de provimento efetivo de “Vigilante”, nomeado através do “Ato Administrativo nº 016/1993, de 16 de julho de 1993” – “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo que ocupa, em decorrência do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com efeito *ex tunc*, ou seja, com pagamento retroativo a outubro de 2019, nos termos do “Artigo 1º c/c o Artigo 2º da Resolução nº 37/2021, de 22 de setembro de 2021”, instrumento jurídico este que acrescentou o “Artigo 26-A, na Resolução nº 07/2018, de 27 de junho de 2018”, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Itaúna (MG), em 28 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 28 de setembro de 2021

- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre melhorias no trânsito da Rua Serjobes Marinho, bairro Vitória, para evitar acidentes.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre a quantidade de professores de anos iniciais aposentados, nomeados e fora de sala no Ensino Público Municipal.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre as vias a serem asfaltadas e a receberem melhorias de iluminação pública por meio dos recursos dos empréstimos aprovados pela Câmara Municipal de Itaúna.
- **Pedido de Informações** do vereador Antônio de Miranda Silva, sobre melhorias no trânsito das ruas João Ferreira da Silva, David Bernardes e Mariano de Souza, bairro Veredas.
- **Pedido de Informações** do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, sobre a situação em que se encontra a pavimentação das ruas Carmo do Cajuru e Lauro do Jubito.
- **Pedido de Informações** do vereador Nesvalcir Gonçalves Júnior, solicitando memorial descritivo das ruas do bairro Aeroporto.
- **Indicações** da vereadora Edênia Alcântara, solicitando:
 - Realização de uma reunião com moradores e vereadores na Praça Bela Vista, bairro Vila Nazaré, para tratar a respeito do despejo irregular de dejetos em mina situada dentro de área de preservação permanente;
- **Indicações** da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Asfaltamento da Rua Pará de Minas, Bairro Parque Jardim;
 - Tapa-buracos na Rua Augusto Santos, Bairro das Graças;
 - Tapa-buracos na Av. Dr. Miguel Augusto, Bairro das Graças;
 - Poda de árvore na Rua Rosa do Sacramento Resende, Bairro Itaunense 2;
 - Asfaltamento da Rua Padre Nilo Caetano, Bairro São Bento II;
 - Instalação de placa de “Proibido jogar lixo” em área localizada na Rua Aurélio Campos, entre os números 656 e 662;
 - Instalação de lâmpadas de LED em postes da Rua Sete de Setembro, Bairro Garcias;

- Troca de lâmpada em poste da Rua Ana Burrine, Bairro Vila Tavares, próximo ao número 142;
 - Asfaltamento da Rua Joaquim Francisco Mourão, Bairro Morada Nova;
- **Indicações** do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
- Instalação de wi-fi na Praça do Bairro Irmãos Auler;
 - Melhoria na iluminação das ruas do Bairro Vale dos Pequis;
 - Limpeza de bueiros, capina e limpeza das ruas do Bairro Vale dos Pequis;
 - Indicações do vereador Aristides Ribeiro de Carvalho Filho, solicitando:
 - Melhorias na iluminação da Praça Joselina das Dores Maia, Bairro Padre Eustáquio;
 - Instalação de sinalização e faixa de pedestre na Rua 7, Bairro de Lourdes;
 - Instalação de placa indicando a presença de animais silvestres na Av. Gabriel da Silva Pereira, Bairro Morro do Engenho, para evitar atropelamento de micos e outros animais da fauna local;
- **Indicação** dos vereadores Edênia Ribeiro Alcântara e Nesvalcir Gonçalves Júnior, solicitando pavimentação asfáltica do heliponto do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Itaúna;
- **Indicações** do vereador Ener Batista Morais Moreira, solicitando:
- Tapa-buracos na Rua Olandim Nogueira;
 - Extração ou poda de árvore na Rua Ozéias Alves, altura do número 197, Bairro Novo Horizonte;
 - Alteração do tráfego de veículos da Rua João Rodrigues de Oliveira, transformando-a em via de mão única;
 - Asfaltamento da Rua Dulcineia Auxiliadores de Oliveira, Bairro Recanto das Peixotas;
 - Poda de árvores na Rua Castro Alves;
 - Calçamento da estrada de acesso ao povado de Carneiros;
- **Indicações** do vereador Joselito Gonçalves, solicitando:
- Capina e limpeza na Rua Pedro Soares, Bairro de Lourdes;
 - Capina, limpeza de bueiros e troca de lâmpadas nas ruas do Vale dos Pequis (Barragem);
- **Indicações** do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
- Calçamento das ruas da comunidade do Mamonal;
 - Reabertura do Parque Ecológico Cordovil Fonseca e do Horto Municipal;
 - Tapa-buracos e melhorias na pavimentação da Rua Mariinha de Souza Carmo, Bairro João Paulo II;
 - Capina e limpeza das ruas do Bairro João Paulo II;
 - Ampliação de itinerário de ônibus para atendimento aos moradores do Bairro João Paulo II;
 - Instalação de bueiros na Rua Raimundo Justino, Bairro Parque Jardim Santanense;
 - Tapa-buracos na Av. Dr. Miguel Augusto Gonçalves, Bairro das Graças;
 - Asfaltamento das ruas do Conjunto Habitacional Jadir Marinho II (Centenário II).

LEI Nº 5.683, de 17 de setembro de 2021

Autoria: Márcia Cristina

Institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares.

Art. 2º. O programa será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, e de familiares, e terá como objetivo:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de Itaúna; cursos e capacitação para cuidadores de pacientes com Alzheimer;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comodidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável; controle da pressão arterial e das dislipidemias; intervenção cognitiva; controle da Depressão que dobra o risco de demência; estímulo ao convívio social que é importante preditor de qualidade de vida; ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

VI - utilizar os sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que tenham diagnóstico de Doença de Alzheimer e outras Demências para a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

VII - promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de;

VIII - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IX - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 4º. As Unidades de Saúde deverão investigar, diagnosticar, tratar, promover a saúde mental e acompanhar a pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências, prestando-lhe toda a assistência necessária em real parceria com a estratégia Saúde da Família, com utilização de indicadores de controle de qualidade.

Art. 5º. As pessoas com Alzheimer e outras demências e seus familiares deverão receber acompanhamento multidisciplinar com profissionais que compõem a equipe: como, por exemplo, neurologistas, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros.

Parágrafo único - Para o atendimento multidisciplinar, a Secretaria Municipal da Saúde deverá organizar um Sistema de Saúde para assistência à Doença de Alzheimer e outras Demências, de forma sistêmica e articulada entre as Unidades Básicas de Saúde e Centro Especializado em Alzheimer e outras Demências

Art. 6º. Fica autorizada a criação de um Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e outras Demências, formado por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde onde deverá funcionar um serviço de Educação em Demência dirigido a profissionais da rede pública e cuidadores familiares nas Unidades de Atenção Básica.

Parágrafo único. Todo o trabalho utilizará como modelo a literatura especializada e o Plano de Demências, além dos módulos preconizados pelo I-Support (OMS 2019).

Art. 7º. A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos e observação os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças de Alzheimer e outras Demências no Município de Itaúna.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção e Diagramação:
Larissa Miranda

Supervisão:
Hudson Rodrigues Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.